



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 166790/21

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

INTERESSADO: JOÃO MAURO SIMARDE, ROSA MARIA DE SOUZA MORAES

ADVOGADO

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO N° 2700/21 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, exercício de 2020. Julgamento pela **REGULARIDADE** das Contas.

### 1 – RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pela **Sra. Rosa Maria de Souza**, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

### 2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a **Instrução n.º 2.747/21 - CGM** (peça n.º 8) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, exercício de 2020.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

### **3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 592/21 - 6PC** (peça n.º 9), da lavra do **Procurador Flávio de Azambuja Berti**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **APROVAÇÃO** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

### **4 – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. João Mauro Simarde, CPF 488.590.289-49**.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. João Mauro Simarde, CPF 488.590.289-49**;

II - encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 16.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente